

## ACÓRDÃO

**TC-005014.989.22-2**

**Câmara Municipal:** Taubaté.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Paulo de Tarso Cardoso Miranda.

**Advogados:** Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770) e  
Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULAR  
COM RECOMENDAÇÕES.**

Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo  
TC-005014.989.22-2.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **9 de abril de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2022.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnica Jurídica, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

O Dr. Guilherme Ricken, advogado, produziu sustentação oral.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

**Publique-se.**

**São Paulo, 9 de abril de 2024.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator**